

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

LIVRO N.º 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

16.291

Ficha

1a.

São Manuel, 20 de dezembro de 2.002.-

**IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS** destacada do Sítio Santo Antonio, neste distrito, município e comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, circunscrição única, designada por **GLEBA 02**, formada por um polígono irregular, com a área total de 160.765,70 metros quadrados ou 16,0765 hectares ou ainda 6,6432 alqueires paulistas, cuja descrição inicia pelo marco denominado 17, localizado junto a Rodovia Marechal Rondon (SP 300), área desmembrada e a referida propriedade, para daí seguir em direção ao marco 05 com rumo magnético de 44° 58' 49" NW por uma distância de 79,30 metros, confrontando entre os marcos 17 e 05 com a Rodovia Marechal Rondon (SP 300); daí deflete à direita e segue em direção ao marco 06 com rumo magnético de 49° 00' 32" NE por uma distância de 92,51 metros; daí deflete à esquerda e segue em direção ao marco 07 com rumo magnético de 38° 23' 35" NW por uma distância de 145,58 metros, confrontando entre os marcos 05 e 07 com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Manuel; daí deflete à direita e segue em direção ao marco 08, localizado junto a Rodovia João Mellão (SP 255) com rumo magnético de 34° 01' 39" NW por uma distância de 396,29 metros, confrontando entre os marcos 07 e 08 com a propriedade da Soletrol Indústria e Comércio Ltda.; daí deflete à direita e segue pela Rodovia João Mellão (SP 255) em direção ao marco 09 com rumo magnético de 54° 33' 20" NE por uma distância de 24,46 metros; daí deflete à direita e segue pela Rodovia João Mellão (SP 255) em direção ao marco 10 com rumo magnético de 54° 55' 07" NE por uma distância de 46,05 metros; daí deflete à esquerda e segue pela Rodovia João Mellão (SP 255) em direção ao marco 11 com rumo magnético de 54° 06' 48" NE por uma distância de 29,70 metros; daí deflete à esquerda e segue pela Rodovia João Mellão (SP 255), em direção ao marco 12 com rumo magnético de 53° 42' 50" NE por uma distância de 82,63 metros, confrontando entre os marcos 11 e 12 com a Rodovia João Mellão (SP 255); daí deflete à direita e segue em direção ao marco 13 com rumo magnético de 74° 19' 15" SE por uma distância de 66,30 metros; daí deflete à direita e segue em direção ao marco 14 com rumo magnético de 68° 58' 00" SE por uma distância de 111,86 metros; daí deflete à direita e segue em direção ao marco 15 com rumo magnético de 60° 54' 58" SE por uma distância de 85,78 metros; daí deflete à direita e segue em direção ao marco 16 com rumo magnético de 54° 32' 33" SE por uma distância de 83,13 metros; daí deflete à direita em direção ao marco 18 com rumo magnético de 46° 11' 07" SE por uma distância de 91,48 metros, confrontando entre os marcos 12 e 18 com a propriedade da Companhia Ferroviária Federal (antiga FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.); daí deflete à direita e segue em direção ao marco 17 (inicial) com rumo magnético de 26° 29' 51" SW por uma distância de 508,35 metros, confrontando entre os marcos 18 e 17 com a área desmembrada 01, fechando-se assim o perímetro e encerrando a descrição.-///

**PROPRIETÁRIOS:- JOÃO LOPES PLACIDELLI** e sua mulher dona **REGINA PACCOLA PLACIDELLI** e, **SILVIO PLACIDELLI** e sua mulher dona **MARIA OZOLINA PLACIDELLI**, brasileiros, agricultores, domiciliados em São Manuel, CPF

GST 3331

(continua no verso)

Matrícula

16.291

Ficha

1a.

verso

(continuação do anverso)

ns. 146.048.508 e 146.048.688, respectivamente.-///

**TÍTULO AQUISITIVO:-** Matrícula n. 337, livro n. 2 de Registro Geral, deste Oficial de Registro de Imóveis, efetuada aos 07 de abril de 1.976.-///

**OBSERVAÇÃO:-** A presente matrícula é aberta tendo em vista requerimento formulado aos 19 de dezembro de 2.002, por João Lopes Placidelli e Silvio Placidelli, com as firmas reconhecidas, capeando o memorial descritivo e levantamento planimétrico elaborados pelo engenheiro, Gilberto José Pascotto (CREA. 0601264437), requerimento esse que juntamente com as cópias autenticadas do ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural referentes aos exercícios de 1.998, 1.999, 2.000, 2.001 e 2.002 e do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao exercício de 1.998/1.999, foi arquivado por este Oficial de Registro de Imóveis, para os devidos fins.-//

São Manuel, 20 de dezembro de 2.002.-

O preposto designado,

- Pedro Vitorio Sacco -

**REGISTRO Nº 1/16.291.-**

São Manuel, 27 de janeiro de 2.003.- **TRANSMITENTES:-** ESPÓLIO DE REGINA PACCOLA PLACIDELLI e ESPÓLIO DE MARIA OSOLINA PLACIDELLI, também conhecida por AOSOLINDA MARIA PACCOLA PLACIDELLI, representados por seu procurador, Luiz Gonzaga Molina, brasileiro, casado, empresário, filho de Monico Molina e de Lourdes Bansi Molina, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.803.433-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 709.097.418-91, com residência e domicílio na Rua Romão Grael, nº 220, na cidade de Dois Córregos-SP, nos termos da procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas local, às fls. 075/076, do livro nº 99, em data de 20 de dezembro de 2.002.- **ADQUIRENTE:-** SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., firma industrial com sede nesta cidade de São Manuel, na Rodovia Marechal Rondon, Km. 274, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.514.627/0001-64 e com inscrição estadual sob nº 649008171112, com seu contrato social registrado na Jucesp sob nº 35202384909, em data de 05 de maio de 1.983, e posteriores alterações, sendo a última registrada sob nº 206.822/99-6, representada por seu Presidente, Dr. Luis Augusto Ferrari Mazzon, brasileiro, casado, in-

GST 3331

(Continua na 2ª ficha)

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

LIVRO N.º 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

- 16.291 -

Ficha

2ª

(Continuação da 1ª ficha)

dustrial, filho de Augusto Theodoro Mazzon e de Aguida Ferrari Mazzon, portador da cédula de identidade R.G. 7.515.326-SP e inscrito no CPF/MF nº 040.016.258-06, residente e domicilia do nesta cidade de São Manuel, na Rua Armando Chinato, nº 71.

**TÍTULO:-** Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública de venda e compra lavrada aos 20 de dezembro de 2.002, no Segundo Tabelionato de Notas local, livro nº 099, página 077.-

**VALOR DA ESCRITURA:-** R\$-265.728,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais).- **VALOR VENAL:-** R\$-. 297.592,58 (Duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).- **OBJETO DA ESCRITURA:-** O imóvel a que se refere a presente matrícula, na sua totalidade.- **CONDIÇÕES:-** Não há.- **OBSERVAÇÃO:-** Foram apresentadas as cópias autenticadas do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural referente aos exercícios de 1.998, 1.999, 2.000, 2.001 e 2.002 e do CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao exercício de 1.998/1.999, as quais ficam arquivadas neste Oficial de Registro de Imóveis, para os devidos fins.- A Preposta Substituta,

- Telma Maria S. P. Pancieri -

**AVERBAÇÃO Nº 2/16.291 (PENHORA)**

São Manuel, 04 de maio de 2009.- **RÉ: SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, empresa com sede em São Manuel(SP), na Rodovia Marechal Rondon, Km. 274, inscrita no CNPJ sob nº 52.514.627/0001-64.- **AUTORA: CN TECNOLOGIA ELETRÔNICA, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, empresa com sede na Rua Icarai, nº 82 - Tatuapé - São Paulo(SP), inscrita no CNPJ n. 07.476.644/0001/08.- **TÍTULO: Penhora.- FORMA DO TÍTULO:** Certidão expedida em 26 de março de 2.009 de inteiro teor do ato realizado no dia 05 de janeiro de 2007, subscrita pelo Diretor de Serviço do 2º Ofício Judicial desta comarca de São Manuel(SP), relativa aos autos de ação Monitória sob nº 08/07.- **VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.799,62** (onze mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).- **OBJETO DA PENHORA: O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, NA SUA TOTALIDADE.- DEPOSITÁRIO: SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, retro qualificada.- A preposta escrevente,

Maria Regina S. Campos

(continua no verso)

GST 4137

**AVERBAÇÃO N. 3/16.291.- (PENHORA)**

São Manuel, 17 de agosto de 2011.- **RÉ:- Soletrol Aquecedores Solares de Água,** inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.754.130/0001-82, com endereço na Rodovia Marechal Rondon, km. 274, prédio 3, nesta comarca de São Manuel(SP).- **AUTORA:- CAROLINA WEISS ALOISI LAICINE,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG. sob n. 25.997.860-7 e inscrita no CPF/MF sob n. 268.894.908/40, residente e domiciliada em Piracicaba(SP), na Rua Dr. Lula, n. 340, apto. 102.- **TÍTULO:- Penhora.- FORMA DO TÍTULO:-** Mandado expedido em 01 de março de 2011, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Piracicaba, estado de São Paulo, referente aos autos da ação de rescisão de contrato c/c. devolução de quantia paga, processo n. 5100/06, mandado esse cuja via foi arquivada por este oficial de registro, em pasta própria, para os devidos fins.- **VALOR DA CAUSA:-** R\$ 4.685,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).- **OBJETO DA PENHORA:- A TOTALIDADE DO IMÓVEL A QUE SE REFERE A PRESENTE MATRÍCULA.- FIEL DEPOSITÁRIA:-** Luis Augusto Ferrari Mazzon, retro qualificado.- O oficial designado,

Pedro Vitorio Sacco

**AVERBAÇÃO N. 4/16.291 (PENHORA)**

Em 05 de setembro de 2012.- Nos termos da certidão expedida em 04 de setembro de 2012 pelo Juízo de Direito do 3º Ofício Judicial da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, subscrita pelo Escrevente Chefe, Adriano Manhezi de Oliveira, para averbação da penhora extraída dos autos n.º 2970120080009858, ação de Execução Civil, movida pelo exequente **EDIVALDO ARAUJO MENEZES**, inscrito no CPF/MF n.º 250.704.521/34, contra a executada **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, retro qualificada, procede-se à averbação da **PENHORA DA TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**, para garantir o pagamento de R\$- 37.236,67 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo nomeado como fiel depositária, **Soletrol Industria e Comercio Ltda**, retro referida. (Protocolo n. 57.454 de 04/09/2012).-///

A escrevente autorizada,

O oficial de registro,

Maria Regina S. Campos

José Maurício Sampaio Castro

**AVERBAÇÃO N. 05/16.291.- (PENHORA)**

Em 07 de fevereiro de 2013.- Nos termos da Certidão expedida em 05/02/2013 pelo Juizado Especial Cível do Foro Regional de Jabaquara, na Comarca de São Paulo - Capital, subscrita pelo escrevente Hamilton Vieira dos Santos, e extraída dos Autos da Ação de Execução Civil - Processo n. 0120276-42.2009 (Número de Ordem), movida pelo exequente **José Carlos Migliari Guimarães** (CPF/MF 053.962.108/00) contra a

(continua na 3a. ficha)

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

= 16.291 =

Ficha

3a.

(continuação da 2a. ficha)

executada **Soletrol Indústria e Comércio Ltda.**, já referida, procede-se à presente averbação de **penhora** da **totalidade** do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento de R\$-8.108,80 (oito mil, cento e oito reais e oitenta centavos), sendo nomeado como depositária, **Soletrol Indústria e Comércio Ltda.**, já referida.- (**Prot. 58.344 - 06/02/2013**).-///

O Escrevente Autorizado,

O Oficial de Registro,

Pedro Vitorio Sacco

Jose Mauricio Sampaio Castro

**AVERBAÇÃO Nº 06/16.291.- (CANCELAMENTO)**

Em 18 de fevereiro de 2.013. Em cumprimento ao mandado de levantamento de penhora expedido em 28 de novembro de 2012 pela MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, Dra. Érica Regina Figueiredo, relativo aos autos de Ação Monitória sob nº 581.01.2007.000049-8/000002, movida pela CN Tecnologia Eletrônica, Comercio Atacadista e Varejista e Representação Ltda, em face de Soletrol Indústria e Comercio Ltda, procede-se à presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** do Registro n. 2 desta matrícula 16.291, retro efetuado, Base de cálculo: R\$-11.799,62.- (**Protocolo nº 58380 de 15/02/2013**).-///

A escrevente autorizada,

O oficial substituto,

Maria Regina S. Campos

Pedro Vitorio Sacco

**AVERBAÇÃO Nº 07/16.291 (AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA)**

Em 19 de novembro de 2.013. Em atenção ao requerimento formulado em Leopoldina (MG), aos 03 de outubro de 2013, por **Paulo Roberto Neves Fernandes**, inscrito no CPF/MF nº 026.053.458/74 e **José Oscar Constantino**, inscrito no CPF/MF nº 949.528.258/68, representados por seu advogado Sebastião Sutti Lopes Costa Reis, inscrito na OAB/SP n. 326.887, com a firma reconhecida, nos termos da certidão expedida em 01 de outubro de 2.013 pelo Serviço de Distribuição Cível do Foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, subscrita por Elza Ferreira de Palma, procede-se a esta averbação, com fundamento no art. 615-A, caput, do Código de Processo Civil, para dar publicidade à Existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 4002082-97.2013.8.26.0577, movida pelos requerentes

(continua no verso)

Matrícula  
= 16.291 =Ficha  
3a.

Verso

Paulo Roberto Neves Fernandes e José Oscar Constantino contra **Soletrol Indústria e Comércio Ltda**, retro referida, cujo valor da causa é R\$-1.561.504,07 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e quatro reais e sete centavos).- (**Protocolo nº 59970 - 21/10/2013**).-///

A escrevente autorizada,

Maria Regina S. Campos

O oficial de registro,

José Maurício Sampaio Castro

**AVERBAÇÃO Nº08/16.291.- (CANCELAMENTO)**

Em 19 de novembro de 2.013. Em cumprimento ao mandado de levantamento de penhora expedido em 30 de setembro de 2013 pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, Dr. José Pedro Geraldo Nóbrega Curitiba, relativo aos autos de Execução civil processo n. 0000985-73.2008.8.26.0297, movida pelo requerente, Edivaldo Araújo Menezes em face de Soletrol Indústria e Comércio Ltda, procede-se à presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da Averbação nº 4 desta matrícula 16.291, retro efetuada, (Base de cálculo R\$-37.236,67).- (**Protocolo nº 60066 - 07/11/2013**).-///

A escrevente autorizada,

Maria Regina S. Campos

O oficial de registro,

José Maurício Sampaio Castro

**AVERBAÇÃO Nº09/16.291.- (CANCELAMENTO)**

Em 19 de novembro de 2.013. Em cumprimento ao Ofício 1885 de levantamento de penhora expedido em 31 de outubro de 2013 pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Jabaquara, Estado de São Paulo, Dr. Marcos Blank Gonçalves, relativo aos autos de Execução civil processo n. 0120276-42.2009.8.26.0003, movida pelo requerente, José Carlos Migliari Guimarães em face de Soletrol Indústria e Comércio Ltda, procede-se à presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da Averbação nº 5 desta matrícula 16.291, retro efetuada, (Base de cálculo R\$-8.108,80).- (**Protocolo nº 60079 - 08/11/2013**).-///

A escrevente autorizada,

Maria Regina S. Campos

O oficial de registro,

José Maurício Sampaio Castro

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL

Matrícula

= 16.291 =

Ficha

4ª.

(continuação da 3a. ficha)

**AVERBAÇÃO Nº 10/16.291.- (CANCELAMENTO)**

Em 03 de janeiro de 2.014. Em cumprimento ao mandado de cancelamento de penhora expedido em 04 de novembro de 2013 pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr. Ettore Geraldo Avolio, relativo aos autos de ação de rescisão do contrato e devolução do dinheiro - processo n. 0028624-60.2006.8.26.0451 – 5100/2006, movida por Carolina Weiss Aloisi Laicine em face de Soletrol Aquecedores Solares de Água, procede-se à presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da Averbação nº 3 desta matrícula 16.291, retroefetuada, (Base de cálculo R\$-4.685,00).- (Protocolo nº 60391 - 13/12/2013).-///

A escrevente autorizada,

O oficial de registro,

Maria Regina S. Campos

José Maurício Sampaio Castro

**AVERBAÇÃO Nº 11/16.291.- (PENHORA)**

Em 24 de abril de 2.014. Nos termos da certidão expedida em 16 de abril de 2014, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, subscrita pela escrevente Renata Cássia de Paula Adão, para averbação da penhora extraída dos autos número de ordem 337/2006, ação de Execução Fiscal, movida pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.301.401/0001-23, contra a executada, **SOLETROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, retrorreferida, procede-se à averbação da **PENHORA DA TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**, para garantir o pagamento de R\$-224.375,05 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), sendo nomeada como fiel depositária, **Soletrol Industria e Comércio Ltda**, retrorreferida. A certidão de penhora foi emitida na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo parágrafo 6º do artigo 659 do Código Processo Civil e pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça. (Protocolo n. 61.156 de 22/04/2014).///

A escrevente autorizada,

O oficial de registro,

Maria Regina S. Campos

José Maurício Sampaio Castro

CONTINUA NO VERSO

Matrícula

**16.291**

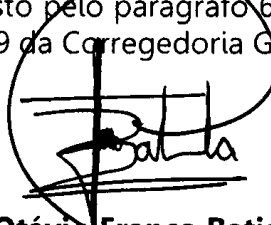
Ficha

4ª

Verso

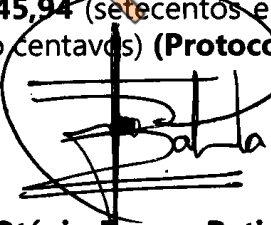
**AVERBAÇÃO Nº 12/16.291 - PENHORA**

Em 20 de julho de 2015. Em atenção à certidão expedida em 14 de julho de 2015 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel/SP, emitida pelo Escrevente – Técnico Ricardo Alexandre Batista via sistema eletrônico denominado “**Penhora Online**” (Protocolo ARISP PH000095676), extraída dos autos de Execução Civil nº 0004690-37.2007.8.26.0581, movida por **Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A** (CNPJ/ME nº 04.088.208/0001-64) contra **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ/ME nº 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 18 de junho de 2015, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 21.440,22, sendo nomeada fiel depositária a executada **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJ-SP (**Protocolo Nº 64.008 – 14/07/2015**).

  
**João Otávio Franco Batista**  
 Escrevente Autorizado

  
**José Maurício Sampaio Castro**  
 Oficial de Registro
**Averbação nº 13/16.291 – Premonitória**

Em **23 de setembro de 2015**. Em atenção ao requerimento formulado em São José dos Campos/SP aos 04 de setembro de 2015 por **Paulo Roberto Neves Fernandes e José Oscar Constantino**, representados por seu advogado **Sebastião Sutti Lopes Costa Reis** (OAB/MG nº 107.484; OAB/SP nº 326.887), procede-se à presente para constar que, conforme Certidão expedida em 01 de setembro de 2015 pela 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, para os fins previstos no **artigo 615-A, “caput”,** do Código de Processo Civil, foi distribuída, em 06 de agosto de 2015, Ação de Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 1017755-16.2015.8.26.0577), movida por **Paulo Roberto Neves Fernandes** (CPF/ME: 026.053.458-74) e **José Oscar Constantino** (CPF/ME: 949.528.258-68) contra **Soletrol Indústria Comércio LTDA**. (CNPJ/ME: 52.514.627/0001-64), cujo valor da causa é **R\$ 723.945,94** (setecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) (**Protocolo nº 64.376 – 08/09/2015**).

  
**João Otávio Franco Batista**  
 Escrevente Autorizado

  
**José Maurício Sampaio Castro**  
 Oficial de Registro
**Averbação nº 14 - Penhora**

Em **30 de agosto de 2016**. Em atenção à certidão expedida em 24/08/2016 pela Vara do Trabalho de Botucatu/SP [TRT – 15ª Região], emitida por Seney Aparecida Neves via sistema eletrônico denominado “**Penhora Online**” [Protocolo ARISP PH000135669], extraída dos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

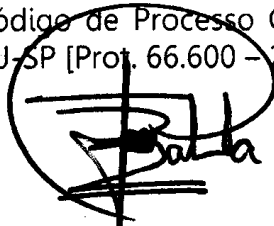
Matrícula

16.291

Ficha

5ª

autos de Execução Trabalhista nº 0032500-61.2007.5.15.0025, movida por **Geraldo Jose Plese** [CPF/MF: 766.497.258-20] contra **Soletrol Industria e Comercio LTDA** [CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 24/08/2016, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 222.975,16, sendo nomeada fiel depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJ-SP [Prot. 66.600 - 25/08/2016].

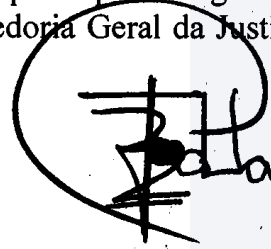


**João Otávio Franco Batista**  
Escrevente Autorizado

**Jose Mauricio Sampaio Castro**  
Oficial de Registro

**Averbação nº 15: Penhora**

Em **15 de junho de 2018**. Em atenção à certidão expedida em 11/06/2018 pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Cotia/SP, emitida pelo supervisor de serviço Rogerio Nogueira via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000214803), extraída dos autos de Execução Civil nº 0008850-10.2002.8.26.0152/02, movida por **Pedro Fernandes Lara** (CPF/MF: 007.652.958-49) contra **Soletrol Indústria e Comércio LTDA**. (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 28/10/2015, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 34.474,76, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJ SP (Prot. 70.967 - 12/06/2018).



**João Otávio Franco Batista**  
Escrevente Autorizado

**AVERBAÇÃO Nº 16 - PENHORA**

Em 28 de dezembro de 2018. Em atenção à certidão expedida em 07/12/2018 pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Santos/SP, emitida por João Eugênio Dotto Sanches via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000243837), extraída dos autos de Execução Civil nº 0003797-35.2009.8.26.0562, movida por **Jorge Mariano** (CPF/MF: 189.492.908-04) contra **1) Soletrol Industria e Comercio Ltda** (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64); **2) Luis Augusto Ferrari Mazzon** (CPF/MF: 040.016.258-06); e **3) Paulo Sérgio Ferrari Mazzon** (CPF/MF: 072.871.668-28),

(Continua no verso)

Matrícula

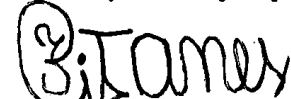
**16.291**

Ficha

**5ª**

Verso

procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 14/05/2018, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 28.554,24, sendo nomeados depositários os Srs. Paulo Sérgio Ferrari Mazzon e Luis Augusto Ferrari Mazzon. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. **[Protocolo 71.940, em 10/12/2018].-///**



**Felipe Guimarães Janes**  
Escrevente Autorizado



**José Maurício Sampaio Castro**  
Oficial de Registro

#### **AVERBAÇÃO Nº 17 - PENHORA**

Em 8 de março de 2019. Em atenção à certidão expedida em 12/02/2019 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel/SP, emitida pelo escrevente José Francisco Gomes via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000251388), extraída dos autos de Execução Fiscal nº 0002052-65.2006.8.26.0581, movida pelo **MINISTERIO DA FAZENDA** (CNPJ/MF: 00.394.460/0220-30) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 11/02/2019, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 68.178,68, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. **[Protocolo nº 72.256, em 13/02/2019].-///**



**Felipe Guimarães Janes**  
Escrevente Autorizado



**José Maurício Sampaio Castro**  
Oficial de Registro

#### **AVERBAÇÃO Nº 18 - PENHORA**

Em 20 de março de 2019. Em atenção à certidão expedida em 18/02/2019 pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel/SP, emitida pela Escrevente T. Judiciário Renata Cássia de Paula Adão via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000252239), extraída dos autos de Execução Fiscal nº 0003715-39.2012.8.26.0581, movida pela **PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU** (CNPJ/MF: 13.301.401/0001-23) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), procede-se à

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP**  
(CNS/CNJ: 12.066-7)

**LIVRO Nº 2**

**- REGISTRO GERAL -**

Matrícula

**16.291**

Ficha

**6ª**

presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 22/03/2018, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 1.451.287,34, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo nº 72.285, em 18/02/2019].-///

**Felipe Guimarães Janes**  
Escrevente Autorizado

**Jose Mauricio Sampaio Castro**  
Oficial de Registro

**AVERBAÇÃO Nº 19 - PENHORA**

Em 13 de maio de 2019. Em atenção à certidão expedida em 16/04/2019 pela 2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista/SP [TRT-15ª Região], emitida pelo Oficial de Justiça Avaliador, Adilson Oliveira dos Santos, via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" [Protocolo ARISP: PH000261625], extraída dos autos de Execução Trabalhista nº 00010424-78.2015.5.15.0149, movida por **CONCEIÇÃO APARECIDA RAIMUNDO DE JESUS** [CPF/MF: 196.564.738-33] contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** [CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente para constar que conforme auto ou termo lavrado em 16/04/2019, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 285.622,48, sendo nomeado depositário o Sr. Luís Augusto Ferrari Mazzoni. Consta do título que a exequente é beneficiária de assistência judiciária gratuita (data da decisão: 11/03/2019, folhas: id 9170e87). A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo nº 72.565, em 16/04/2019].-///

**Felipe Guimarães Janes**  
Escrevente Autorizado

**Pedro Vitorio Sacco**  
Oficial Substituto

**AVERBAÇÃO Nº 20 - PENHORA**

Em 3 de outubro de 2019. Em atenção ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação expedido em 11/04/2019 pela 1ª Vara Federal de Botucatu/SP – 31ª Subseção Judiciária em São Paulo, assinado pelo Diretor de Secretaria Thiago Gonçalves Scocuglia, extraído dos autos de Execução Fiscal (1116) nº 5001301-79.2018.4.03.6131, movida pela **FAZENDA NACIONAL** [CNPJ/MF: 00.394.460/0220-30] contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. [CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente, com fundamento nos artigos 7º, IV, e 14, I, da Lei nº 6.830/19EC, para constar que, conforme

(Continua no verso)

Matrícula

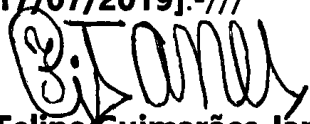
**16.291**

Ficha

**6ª**

Verso

auto de penhora, avaliação e depósito lavrado em 15/07/2019, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 631.711,36, sendo nomeado depositário o Sr. Luís Augusto Ferrari Mazzon, CPF/MF nº 040.016.258-06. **[Protocolo nº 73.023, em 17/07/2019].-///**

  
**Felipe Guimarães Janes**  
 Escrevente Autorizado

  
**José Maurício Sampaio Castro**  
 Oficial de Registro

### **AVERBAÇÃO Nº 21 - PENHORA**

Em 7 de novembro de 2019. Em atenção à certidão expedida em 20/09/2019 pelo 41º Ofício Cível da Comarca de São Paulo/SP, emitida por Vivian Eiko Sugishita Kanikadan via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000288052), extraída dos autos de Execução Civil nº 1069036-79.2018.8.26.0100, movida por **BRINDIZI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA** (CNPJ/MF: 67.204.008/0001-40) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 10/09/2019, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 1.395.496,51, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. **[Protocolo 73.418, em 23/09/2019].-///**

  
**Felipe Guimarães Janes**  
 Escrevente Autorizado

  
**José Maurício Sampaio Castro**  
 Oficial de Registro

### **AVERBAÇÃO Nº 22 - PENHORA**

Em 13 de novembro de 2019. Em atenção à certidão expedida em 01/10/2019 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel/SP, emitida pelo Escrevente Douglas José Vieira Campos via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000289851), extraída dos autos de Execução Fiscal nº 0000033-96.2000.8.26.0581, movida pela **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** (CNPJ/MF: 29.979.036.0001/40) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 23/09/2019, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 249.324,57, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido

(Continua na 7ª Ficha)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

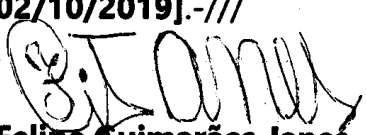
Matrícula

16.291

Ficha

7ª

conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo nº 73.482, em 02/10/2019].-///

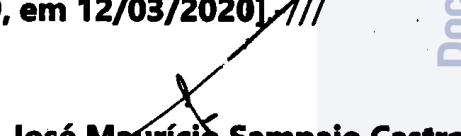
  
Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado

  
José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

**AVERBAÇÃO Nº 23 - PENHORA**

Em 14 de abril de 2020. Em atenção ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação expedido em 13/11/2019 pela 1ª Vara Federal de Botucatu/SP – 31ª Subseção Judiciária em São Paulo, assinado pelo Diretor de Secretaria Antônio Carlos Rossi, extraído dos autos de Execução Fiscal (1116) nº 5000560-05.2019.4.03.6131, movida pela **FAZENDA NACIONAL** [CNPJ: 00.394.460/0220-30] contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. [CNPJ: 52.514.627/0001-64], procede-se a presente, com fundamento nos artigos 7º, IV, e 14, I, da Lei nº 6.830/1980, para constar que, conforme auto de penhora, avaliação e depósito lavrado em 06/03/2020, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 779.205,23, sendo nomeado depositário o Sr. Luís Augusto Ferrari Mazzon, CPF nº 040.016.258-06. [Protocolo nº 74.449, em 12/03/2020].-///

  
Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado

  
José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

**AVERBAÇÃO Nº 24 - PENHORA**

Em 17 de julho de 2020. Em atenção à certidão expedida em 29/06/2020 pelo 1º Ofício Cível da Comarca de Rio Claro/SP, emitida por Andrea Cristina Mendes, via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000325565), extraída dos autos de Execução Civil nº 0001300-58.2019.8.26.0510, movida por **ROGERIO EDUARDO FERREIRA** (CPF: 037.297.188-19) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 16/03/2020, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 9.000,00, sendo nomeado depositário o Sr. Luís Augusto Ferrari Mazzon (CPF: 040.016.258-06). A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo 74.808, em 29/06/2020].-///

  
Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado

(continua no verso)

  
José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

Matrícula

**16.291**

Ficha

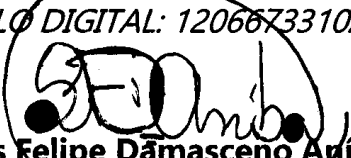
**7ª**

Verso

**AVERBAÇÃO Nº 25 – INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 15 de setembro de 2020. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já identificada (202009.0414.01306375-IA-800, Processo nº 00033498020128160030, 04 de setembro de 2020 às 14:55:12, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PR - PARANA - PR - FOZ DO IGUAÇU - PR - 4E VARA CÍVEL - MAURO CELIO SAFRAIDER). **(Protocolo nº 75.239, em 08/09/2020).**

(SELO DIGITAL: 1206673310A00000102929208)

  
**Luís Felipe Dâmasco Aníbal**  
 Escrevente Autorizado

  
**José Maurício Sampaio Castro**  
 Oficial de Registro
**AVERBAÇÃO Nº 26 – INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 28 de outubro de 2020. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já identificada (202010.1617.01356844-IA-220, Processo nº 50003546420068272729, 16 de outubro de 2020 às 17:52:55, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - TO - TOCANTINS - TO - PALMAS - TO - 5E VARA CÍVEL DE PALMAS - LAURO AUGUSTO MOREIRA MATA). **(Protocolo nº 75.516, em 19/10/2020).**

(SELO DIGITAL: 1206673310A0000010371420M)

  
**Luís Felipe Dâmasco Aníbal**  
 Escrevente Autorizado

  
**José Maurício Sampaio Castro**  
 Oficial de Registro
**AVERBAÇÃO Nº 27 – INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 24 de novembro de 2020. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já identificada (202011.1118.01389430-IA-091, Processo nº 50002885120188240012, 11 de novembro de 2020 às 18:51:35, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - SC - SANTA CATARINA - SC - CACADOR - SC - CACADOR E. FINAL

(continua na 8ª ficha)

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

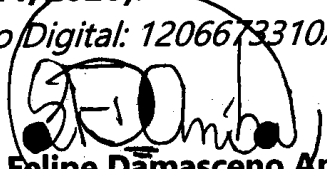
16.291

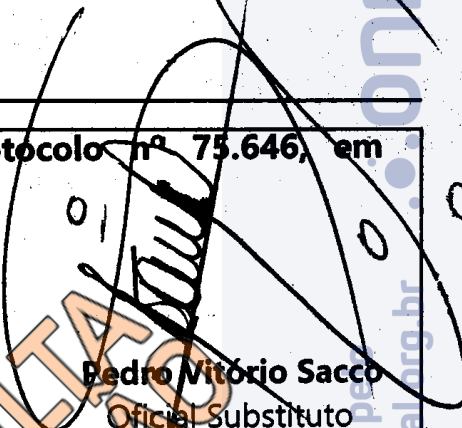
Ficha

8ª

CARTÓRIO 1A VARA CÍVEL - RENATA GUZELA). (Protocolo nº 75.646, em 12/11/2020).

(Selo Digital: 1206673310A0000010416720M)

  
Luís Felipe Damasceno Aníbal  
Escrivente Autorizado

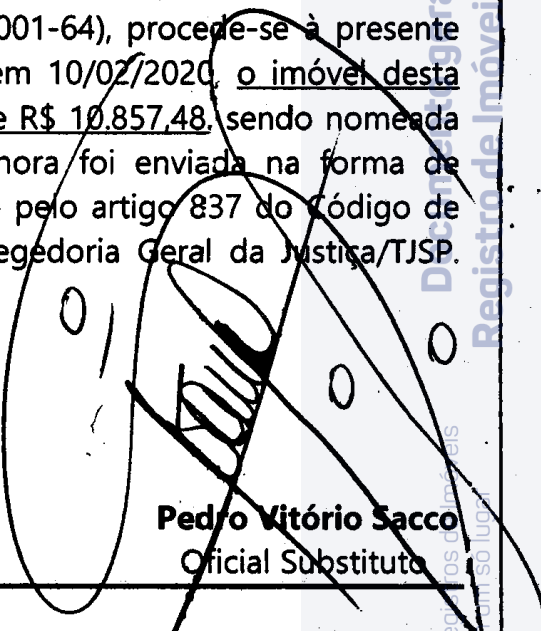
  
Pedro Vitorio Sacco  
Oficial Substituto

## AVERBAÇÃO Nº 28 - PENHORA

Em 15 de março de 2021. Em atenção à certidão expedida em 02/03/2021 pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Registro/SP, emitida por Mauricio Pupo Ferreira, via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000356353), extraída dos autos de Execução Civil nº 0002497-30.2018.8.26.0495, movida por **LETICIA STIPP DOS SANTOS YAMANE** (CPF: 337.392.598-33) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 10/02/2020, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 10.857,48, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo nº 76.767, em 03/03/2021].-///

(Selo Digital: 1206673210A0000010799221A)

  
Felipe Guimarães Janes  
Escrivente Autorizado

  
Pedro Vitorio Sacco  
Oficial Substituto

## AVERBAÇÃO Nº 29 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 8 de dezembro de 2021. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64), já identificada (202112.0313.01933704-IA-490, Processo nº 01388564120078090011, 03 de dezembro de 2021 às 13:56:48, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO - GOIÁS - GO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - 3ª VARA CÍVEL - RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO) [Protocolo nº 78.674, em 06/12/2021].

(Selo Digital: 1206673310A0000011454021Q)

  
Luís Felipe Damasceno Aníbal  
Oficial Substituto

(Continua no verso)

Matrícula

16.291

Ficha

8ª

Verso

**AVERBAÇÃO N° 30 – PENHORA**

Em 9 de fevereiro de 2022. Em atendimento ao Ofício nº 310014236322 expedido em 13/05/2021 pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Murilo Leirião Consalter, e em atenção ao Termo de Penhora expedido em 11/11/2021 pela Servidora de Cartório Débora Iahn Ricardo, ambos do Juizado Especial Cível da Comarca de Palhoça, do Estado de Santa Catarina, extraídos dos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5008692-21.2020.8.24.0045/SC, movido por **SANDRA REGINA DA ROSA DE MEDEIROS** contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, procede-se à presente para constar que a parte ideal correspondente a 0,10% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 6.456,02 (valor atualizado até 30/03/2021), não constando informação acerca do depositário. (Protocolo nº 78.987, em 31/01/2022).-///

(Selo Digital: 1206673210A0000011568122H)



Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado

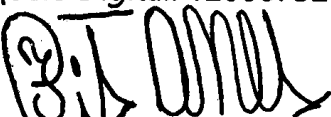


José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

**AVERBAÇÃO N° 31 – PENHORA**

Em 9 de setembro de 2022. Em atenção à certidão expedida em 01/09/2022 pelo Ofício Judicial da Comarca de Cosmópolis/SP, emitida por Fabiane Branco de Lima via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ONR: PH000433225), extraída dos autos de Execução Civil nº 000912-37.2020.8.26.0150, movida por **SARKIS DONELIAN** (CPF: 570.975.348-34) contra 1) **NEI CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ARTUR NOGUEIRA** (CNPJ: 00.262.179/0001-55); e, 2) **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 11/04/2022, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 66.607,62, sendo nomeada depositária a executada Soletrol Industria e Comercio Ltda. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelos itens 341 a 353 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo nº 80.324, em 02/09/2022].-///

(Selo Digital: 1206673210A0000011983922Y)



Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado



José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

(Continua na 9ª Ficha)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

16.291

Ficha

9ª

**AVERBAÇÃO Nº 32 - PENHORA**

Em 9 de setembro de 2022. Em atenção à certidão expedida em 01/09/2022 pelo Ofício Judicial da Comarca de Cosmópolis/SP, emitida por Fabiane Branco de Lima via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ONR: PH000433207), extraída dos autos de Execução Civil nº 0001487-50.2017.8.26.0150, movida por **SARKIS DONELIAN** (CPF: 570.975.348-34) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 18/10/2021, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 76.970,66, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelos itens 341 a 353 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo nº 80.325, em 02/09/2022]. ///

(Selo Digital: 1206673210A0000011984122D)



Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado

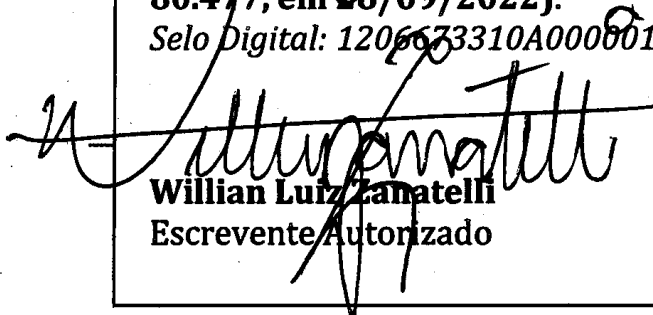


José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

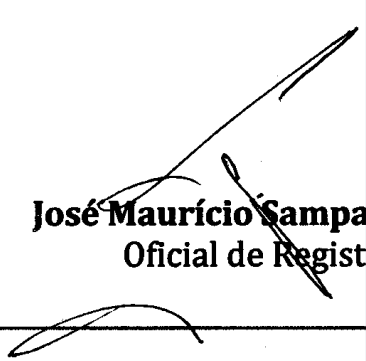
**AVERBAÇÃO Nº 33 - INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 04 de outubro de 2022. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64), já qualificada (202209.2622.02371643-IA-011, Processo nº 00024311820168160101, 26 de setembro de 2022 às 22:16:48, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PR - PARANA - PR - JANDAIA DO SUL - PR - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ACIDENTES DO TRABALHO REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - TOANY MARVIN SANTOS. (Prot. 80.477, em 28/09/2022).

Selo Digital: 1206673310A0000012054622E.



Willian Luiz Zanatelli  
Escrevente Autorizado



José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

(Continua no verso)

Matrícula

16.291

Ficha

9ª

Verso

**AVERBAÇÃO N° 34 - CANCELAMENTO**

Em 26 de outubro de 2022. Em cumprimento à ordem judicial contida no Ofício expedido em 08/06/2022 pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de São Manuel/SP, Dra. Érica Regina Figueiredo, referente ao Processo nº 0004690-37.2007.8.26.0581 – Monitória – Espécies de Contratos, procede-se à presente para constar o **CANCELAMENTO** da **AVERBAÇÃO N° 12** retroefetuada. Base de Cálculo (Valor da Dívida): R\$ 21.440,22. [Protocolo nº 80.632, em 24/10/2022].-II/

(Selo Digital: 1206673310A00000120954229)



Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado



José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

**AVERBAÇÃO N° 35 - PENHORA**

Em 19 de abril de 2023. Em atenção à certidão expedida em 24/03/2023 pelo Juizado Especial Cível desta Comarca de São Manuel/SP, emitida pelo escrevente chefe José Francisco Gomes via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ONR: PH000458731), extraída dos autos de Execução Civil nº 1000067-48.2023.8.26.0581, movida por **LUÍZ CARLOS DE PAULA FERREIRA** (CPF: 590.287.341-04) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 31/01/2023, a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 40.741,73, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelos itens 341 a 353 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. *Constou do título que o exequente é beneficiário de assistência judiciária gratuita (data da decisão: 16/01/2023, folhas: 1).* **[Protocolo nº 81.530, em 27/03/2023].-III/**

(Selo Digital: 1206673E10A0000012417823N)



Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado



José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

(Continua na 10ª Ficha)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

16.291

Ficha

10ª

CNM: 120667.2.0016291-94

**AVERBAÇÃO Nº 36 - PENHORA**

Em 26 de julho de 2023. Em atenção à certidão expedida em 09/05/2023 pela 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema/SC, emitida pelo Chefe de Cartório Thiago Adriano da Silva, extraída do Processo nº 5000303-06.2017.8.24.0125/SC – Cumprimento de Sentença, movida por **ANTONIO ORLANDO UGULINO** (CPF: não consta) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme termo de penhora lavrado em 09/05/2023, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 7.880,29 (atualizado em 23/09/2021), sendo nomeada depositária a própria executada. O título foi enviado na forma de documento eletrônico conforme determinam os itens 365 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. [Protocolo nº 82.145, em 04/07/2023].-///

(Selo Digital: 1206673210A00000126538235)

Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado

José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

**AVERBAÇÃO Nº 37 - PENHORA**

Em 26 de julho de 2023. Em atenção à certidão expedida em 18/07/2023 pela 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo - Capital, emitida pelo Escrevente Técnico Judiciário Ronaldo da Silva Oliveira via sistema eletrônico denominado "Penhora Online" (Protocolo ONR: PH000475266), extraída dos autos de Execução Civil nº 0125382-90.2006.8.26.0002, movida por **MARINA ESCOBAR DE KINJO** (CPF: 052.069.378-78) contra 1) **LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON** (CPF: 040.016.258-06); 2) **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64); 3) **PAULO SERGIO FERRARI MAZZON** (CPF: 072.871.668-28); 4) **JOSE RAPHAEL BICAS FRANCO** (CPF: 984.960.428-04); e, 5) **HIDRAUSHOP MATERIAIS HIDRAULICOS E AQUECEDORES LTDA** (CNPJ: 01.736.485/0001-49), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 10/05/2023, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 551.568,31, sendo nomeada depositária a executada Soletrol Industria e Comércio Ltda. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelos itens 341 a 353 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. Base de Cálculo (1/3 do Valor da Dívida): R\$ 183.856,10. [Protocolo nº 82.246, em 18/07/2023].

(Selo Digital: 1206673210A0000012654023K)

Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado

José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

(Continua no verso)

Matrícula

16.291

Ficha

10ª

Verso

CNM: 120667.2.0016291-94

### AVERBAÇÃO Nº 38 - PENHORA

Em 27 de julho de 2023. Em cumprimento à ordem judicial veiculada pelo Ofício nº 10042357157 (Evento 98) expedido em 18/07/2023 pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS, Dra. Luciane Di Domenico Haas, extraído do Processo nº 5000278-23.2006.8.21.0008/RS – Cumprimento de Sentença, movido por CRISTOFER FETT PETERSEN (CPF nº 548.495.860-15) contra: 1) **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64); 2) **SOL TECNOLOGIA EM ENERGIAS RENOVAVEIS E OBRAS LTDA** (CNPJ nº 51.019.016/0001-87); 3) **PAULO SERGIO FERRARI MAZZON** (CPF nº 072.871.668-28); 4) **LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON** (CPF nº 040.016.258-06); 5) **JOSÉ RAPHAEL BICAS FRANCO** (CPF nº 984.960.428-04), procede-se a presente para constar que, conforme termo de penhora lavrado em 18/07/2023 (Evento 97), o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 776.962,69 (atualizado até 08/2022), sendo nomeada depositária a executada Soletrol Industria e Comercio Ltda. *Constou do título que o exequente é beneficiário de assistência judiciária gratuita. O título foi enviado na forma de documento eletrônico conforme determinam os itens 365 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. [Protocolo nº 82.255, em 19/07/2023] -III*

(Selo Digital: 1206673E10A0000012655423N)



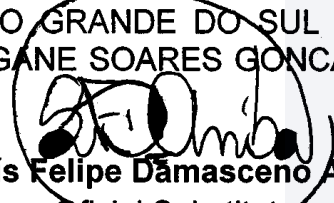
Felipe Guimarães Janes  
Escrevente Autorizado

José Maurício Sampaio Castro  
Oficial de Registro

### AVERBAÇÃO Nº 39 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 19 de fevereiro de 2024. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para consignar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64), já identificada (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TJRS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS - PELOTAS - RS - 1U JDO. DA 5ª VARA CÍVEL - MORGANE SOARES GONCALVES LUCEIRO) [Protocolo nº 83.693, em 08/02/2024].

(Selo Digital: 1206673310A0000013139324C)

  
Luís Felipe Damasceno Anibal  
Oficial Substituto

### AVERBAÇÃO Nº 40 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 25 de abril de 2024. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para consignar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64), já identificada (202404.1212.03263621-IA-409, Processo nº

(Continua na 11ª Ficha)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

16.291

Ficha

11ª

CNM: 120667.2.0016291-94

00087347820178272729, 12 de abril de 2024 às 12:03:48, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJTO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO - PALMAS - TO - VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE - WAGNER FERREIRA MARINHO) [Protocolo nº 84.181, em 15/04/2024].

(Selo Digital: 1206673310A00000132963242)

Luís Felipe Damasceno Anibal  
Oficial Substituto

**AVERBAÇÃO Nº 41: PENHORA**

Em 06 de setembro de 2024. Em atenção a Decisão/Ofício de Penhora expedida em 05/08/2024, pela M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR (Projudi), extraída dos autos de Execução Civil nº 0003349-80.2012.8.16.0030, movida por **FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA** (CPF: 057.662.049-14) e **LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS** (OAB: 53881N-PR) contra **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64) procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 09/08/2024, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 32.830,00, sendo nomeado depositário o próprio executado. **Protocolo 85.179, de 27/08/2024.**

Selo Digital: 1206673210A0000013627024J

Maria Regina Sacco Campos  
Escrevente Autorizada

Luís Felipe Damasceno Anibal  
Oficial Substituto

**AVERBAÇÃO Nº 42: PENHORA**

Em 18 de fevereiro de 2025. Em atenção à certidão expedida em 07/02/2025 pelo 1º Ofício Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste-SP, emitida pelo Escrevente Reginaldo Aparecido Marchesin via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ONR: PH000554331), extraída dos autos de Execução Civil nº 0001875-94.2019.8.26.0533, movida por **ROBINSON DA SILVA QUEIROZ** (CPF: 297.552.138-30) contra **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 08/01/2025, o imóvel desta matrícula, foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 4.676,28, sendo nomeada depositária a própria executada. *Constou do título que o exequente é beneficiário de assistência judiciária gratuita (data da decisão: 27/06/2017, Folha: 51).* A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelos itens 341 a 353 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. **Protocolo 86.517, de 07/02/2025.**

Selo Digital: 1206673E10A0000014018425Q

Maria Regina Sacco Campos  
Oficial Substituta

(Continua no verso)

Matrícula

**16.291**

Ficha

**11ª**

Verso

**CNM: 120667.2.0016291-94**

**AVERBAÇÃO Nº 43: RETIFICAÇÃO "EX OFFICIO"**

Em 18 de fevereiro de 2025 Procede-se a presente, de ofício, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/1973, para constar que, a grafia correta do nome do exequente da penhora averbada sob o nº 42 é **ROBISON DA SILVA QUEIROZ** e não como constou. **Protocolo 86.517, de 07/02/2025.**

**Selo Digital: 1206673E10A00000140185250**

  
**Maria Regina Sacco Campos**  
Oficial Substituta

**AVERBAÇÃO Nº 44: PENHORA**

Em 12 de junho de 2025. Em atenção à certidão expedida em 19/05/2025 pelo 5º Ofício Cível da Comarca de Jabaquara - SP - Foro Regional, emitida pela Escrevente Karine Andressa Souza Borges via sistema eletrônico denominado "Penhora Online" (Protocolo ONR: PH000568840), extraída dos autos de Execução Civil nº 0006274-10.2019.8.26.0003, movida por **MARCOS HENRIQUE SILVA BERNINI** (CPF: 261.731.228-39) contra **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 24/05/2024, o imóvel desta matrícula, foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 107.880,64, sendo nomeado depositário o próprio executado. Constou do título que o exequente é beneficiário de assistência judiciária gratuita (data da decisão: 06/09/2007, Folha: 22). A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelos itens 341 a 353 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. **Protocolo 87.221, de 19/05/2025.**

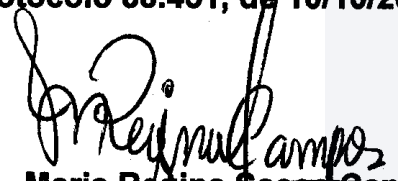
**Selo Digital: 1206673E10A00000142767258**

  
**Maria Regina Sacco Campos**  
Oficial Substituta

**AVERBAÇÃO Nº 45: RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO**

Em 13 de outubro de 2025. Procede-se à presente, "ex officio", nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/1973, para constar que a certidão de penhora averbada sob o nº 44 acima referida, foi expedida pelo **5º Ofício Cível da Comarca de São Paulo** - Foro Jabaquara, e não como constou. **Protocolo 88.451, de 10/10/2025.**

**Selo Digital: 1206673340A0000014579325T**

  
**Maria Regina Sacco Campos**  
Oficial Substituta

(Continua na 12ª ficha)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

PR:

Matrícula

16.291

Ficha

12ª

CNM: 120667.2.0016291-94

**AVERBAÇÃO Nº 46: INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 22 de dezembro de 2025. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), já qualificada (202512.1213.04419096-IA-659, Processo nº 0001517-28.2018.8.16.0086, 12 de dezembro de 2025 às 14:39:43, emissor da ordem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GUAIRA - VARA CÍVEL, DA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA: CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA). **Protocolo 89.001, de 16/12/2025.**

Selo Digital: 1206673310A0000014776425V

*Maria Regina Sacco Campos*  
Maria Regina Sacco Campos  
Oficial Substituta

PARA SIMPLES CONVERSÃO  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital